



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	2
Primeira Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
Atos de Relatoria	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	14
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	17
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	19
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	19
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.....	20
Corregedoria Geral	20
Ouvidoria de Contas	21
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	21
Extratos de Distribuição	21
Editais	21
Despachos	21
Atos Normativos	29
Gabinete da Presidência	30
Despachos.....	30
Portarias.....	31
Informativos de Licitações	32
Composição Biênio 2015/2016	32
Tribunal Pleno.....	32
Primeira Câmara.....	32
Segunda Câmara.....	33
Corregedoria-Geral.....	33
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	33
Administrativo.....	33

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 9, EM 17 DE MARÇO DE 2016

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (17/03/2016), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Nona Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a **presença** dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, DURVAL AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, MICHAEL RICHARD REINER. A Secretária da Sessão foi exercida por MARIANA AMARAL PORTO. Ausentes o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, em razão de férias. Foi convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do quórum de julgamento, conforme Portaria n.º 135/16. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de n.º 8, da Sessão do dia 10 de Março de 2016, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. O Senhor Presidente submeteu a homologação do Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXVIII, e 17 do Regimento Interno, o Despacho n.º 1182/16, do último dia 16 de março, por meio do qual decidiu o Requerimento Externo autuado sob o n.º 184955/16, formulado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, autorizando excepcionalmente que, até dia 10 de

abril de 2016, os municípios cujo único impedimento à certidão liberatória seja a ausência de encaminhamento de dados do Sistema de Informações Municipais (SIM) obtenham a referida certidão automaticamente, no site do TCE/PR, com o prazo de validade previsto no *caput* do artigo 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011. O despacho foi homologado por unanimidade, tendo o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES ressalvado seu posicionamento pessoal pela manutenção do calendário. O Senhor Presidente submeteu a homologação plenária, nos termos do artigo 156, 1º, do Regimento Interno, a proposta de alteração da Portaria n.º 934/15, a fim de redistribuir os segmentos da Administração Estadual objeto de fiscalização pelas Inspetorias de Controle Externo. A proposta, de iniciativa da DCE, foi formalizada pelo Ofício n.º 2/16-DCE e instaurada como procedimento administrativo sob o n.º 205499/16. Foram levados em mesa e **incluídos** para julgamento os processos n.º 21823/16 e 184955/16, na pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA; 166434/16 e 181522/16, na pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 101758/16, na pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Foram **devolvidos** os processos n.º 174319/13, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 1055154/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 453657/14, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos n.º 21823/16 (aprovação); 796540/15 (não conhecimento), 954803/15 (conhecimento e não provimento), 1020886/14 (conhecimento e resposta), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 251345/14 (conhecimento e provimento), 413527/15 e 1047780/14 (conhecimento e provimento parcial), 694828/15 (conhecimento e não provimento), 209640/14 (conhecimento e resposta), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 51065/11 e 438145/09 (conhecimento e procedência parcial com determinações), 222881/05 (conhecimento e improcedência), 565260/09 (conhecimento e procedência com aplicação de multa), 194178/13, 614274/14 e 868322/14 (conhecimento e improcedência), 651509/15 (extinção sem Julgamento de Mérito), 166434/16 e 181522/16 (concessão de cautelar), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 1156074/14 (regularidade das contas com ressalvas com recomendações), 6995/16 (regular), 656330/15 (conhecimento e não provimento), 490556/15 (conhecimento e resposta), do Conselheiro DURVAL AMARAL; 63430/09 e 304481/14 (conhecimento e provimento parcial), 425440/14 (conhecimento e não provimento), da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 918327/15 (regular), 101758/16 (deferimento), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 878180/15 (regular), 971759/15 e 920011/15 (conhecimento e não provimento), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Foram deferidos os pedidos de **vista** aos processos n.º 161597/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 842389/12, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. **Continuaram com vista** os processos n.º 293530/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 397688/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro DURVAL AMARAL; 556744/07, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro DURVAL AMARAL; 258149/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 902877/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 246503/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro DURVAL AMARAL; 521442/13, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 12123/13, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 1133384/14, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 588978/14, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.º 174319/13 (adiado por devolução pós-vista), 805611/15 (adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 1055154/14 (adiado por devolução pós-vista), 493024/15 (adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 453657/14 (adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.º 501124/15 (adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 513351/15 e 441853/14 (adiado por férias do relator), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 417323/12 e 27989/11 (adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 322122/15 e 628027/15 (adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 207715/07 (adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 404407/13 (adiado por férias do relator), da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Foram retirados de pauta os processos n.º 197636/10 e 1012778/14, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 755940/12, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Senhor PRESIDENTE Conselheiro IVAN LELIS BONILHA ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.º 868322/14 e 651509/15, tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Vice-Presidente, e convocado o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, para composição do quórum de julgamento. No julgamento do processo de Recurso de Revista n.º 1047780/14, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE



MATTOS LEÃO, o Relator votou pelo provimento parcial (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, DURVAL AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, divergiu quanto à aplicação da multa (voto vencido). No julgamento do processo de Recurso de Revista n.º 425440/14, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, o Relator votou pelo conhecimento e não provimento (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, DURVAL AMARAL, e pelo Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, votou pelo conhecimento e provimento parcial, (voto vencido). Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e dezanove minutos, (16h19), do dia dezessete do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (17/03/2016), o Senhor Presidente encerrou a Nona Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e quatro de março de dois mil e dezesseis (24/03/2016), excepcionalmente às dez horas (10h). E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária MARIANA AMARAL PORTO, pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Presidente do Colegiado, e pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Vice-Presidente do Tribunal, que presidiram a Sessão do Colegiado. *****

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8, EM 8 DE MARÇO DE 2016

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (08/03/2016), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, com a presença dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Jose Durval Mattos do Amaral e o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Participou como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas o Procurador Elizeu de Moraes Correa. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 7, da Sessão do dia 1 de Março de 2016, que foi aprovada. Na sequência, o Presidente concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429 do Regimento Interno. Foi devolvido o processo nº 274752/14, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi sobrestado o julgamento dos processos: 332418/14, 758199/14, 913844/14, 455785/15, 469077/15, 723976/15, 745139/15, 775704/15, 893499/15, 899276/15, 959520/15, 6898/16, 19233/16 e 105206/16, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. O processo nº 558451/12, foi sobrestado na Diretoria de Contas Estaduais e, ainda, foi prorrogado o sobrestamento dos processos: 84036/14, 97758/14 e 114520/15, na mesma unidade, todos de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. De relatoria do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral foram sobrestados os seguintes processos: 1171588/14, 1014701/15, 674144/11 e 748440/11, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o processo 1003981/14, na Diretoria Jurídica. De relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca foi sobrestado o julgamento dos processos: 386232/14 e 726584/15, ambos na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e, por último, foi comunicada a prorrogação de sobrestamento do processo 13419/15, na Diretoria de Contas Estaduais. Encerrada a fase de comunicações, o Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e ao Auditor para o relato de suas pautas. **Da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão foram julgados os seguintes processos:** 43270/12 (Procedência da TCO, contas irregulares, aplicação de multa), 806064/12 (Regular com recomendações), 48299/13 (Rejeição Preliminar, contas regulares com recomendação), 62275/13 (Rejeição Preliminar, contas regulares com recomendação), 115561/13 (Regular com recomendações), 448609/13 (Regular com recomendações), 158990/14 (Regular com recomendações), 160595/14 (Regular com recomendações), 160668/14 (Regular com recomendações), 157032/15 (Regular), 207544/15 (Regular), 218864/15 (Regular), 257223/15 (Regular), 263673/15 (Regular), 495230/15 (Regular), 495736/15 (Regular), 495868/15 (Regular), 176447/13 (Parecer prévio pela irregularidade, ressalva, multas e recomendações) e 271532/14 (Parecer prévio pela regularidade, ressalvas e recomendação). **Da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral foram julgados os seguintes processos:** 107240/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 115405/13 (Regular com recomendações), 41191/14 (Regular com recomendações), 131633/14 (Regular com recomendações), 131641/14 (Regular com ressalvas e recomendações), 284898/14 (Regular com ressalvas e recomendações), 365952/14 (Regular com

recomendações), 378760/14 (Regular com ressalvas e recomendações), 596660/14 (Regular com recomendações), 185680/12 (Encerramento), 928195/15 (Deferimento), 543455/15 (Deferimento), 925676/15 (Deferimento), 1049014/14 (Aplicação de multas, monitoramento e instauração de Tomada de Contas Extraordinária), 220725/14 (Regular com ressalvas), 237326/14 (Regular), 269902/14 (Regular com ressalvas), 220354/15 (Regular), 242870/15 (Regular), 259560/15 (Regular), 259978/15 (Regular), 259994/15 (Regular) e 260038/15 (Regular). **Da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca foram julgados os seguintes processos:** 168512/10, cujo resultado foi pela emissão de parecer prévio recomendando a irregularidade (por unanimidade) com ressalvas (por maioria) e aplicação de multa (por unanimidade). O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares acompanhou o relator quanto ao mérito. Entretanto, apresentou proposta divergente, em parte, por considerar irregular o item *resultado financeiro deficitário* e propôs a aplicação, por cinco vezes, da multa do art. 87, IV, g, da Lei Orgânica. Os Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Jose Durval Mattos do Amaral acompanharam a divergência proposta com relação à aplicação das multas. A divergência apresentada e relativa ao déficit foi mantida por maioria, com voto contrário do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. O Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao iniciar o relato de sua pauta, parabenizou o Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral pelo relato dos autos nº 1049014/14. Na continuidade da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca foram julgados os processos: 578968/15 (Registro), 677551/13 (Arquivamento) e 403104/09 (Legalidade e registro das admissões e negativa de registro das prorrogações, com determinação). O processo nº 355665/10, foi julgado pela legalidade e registro com determinação (por unanimidade quanto ao registro e determinação e, por maioria, quanto à legalidade, com voto divergente do Conselheiro Artagão de Mattos Leão que votou tão somente pelo registro, com aplicação de multa e determinação). O Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca finalizou a sua pauta com o processo nº 495548/10 (Arquivamento). **Foram julgados os seguintes processos da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares nº 26465/13** (Rejeição preliminares, TCE Irregular, restituição, multas, outras medidas), 27690/13 (Rejeição preliminares, TCE Irregular, restituição, multas, outras medidas), 28620/13 (Rejeição preliminares, TCE Irregular, restituição, multas, outras medidas), 860468/12 (Regular com ressalvas e recomendações), 176955/14 (Regular com recomendações), 510624/08 (Registro com recomendações), 790070/15 (Retificação de acórdão), 12646/16 (Deferimento parcial), 237648/15 (Regular) e 270459/15 (Regular). Foi concedida vista no processo nº 15742/16, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Continuaram com vista os processos nº 123754/14 e 271230/14, ambos da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Continuou com nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal o processo nº 207376/11, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi adiado o julgamento do processo nº 101477/10, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 805971/12, 664980/13, 908298/14, 664125/08 e 185101/13, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 386618/01, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, todos a pedido do respectivo relator. Foi adiado após devolução de vista o julgamento do processo nº 274752/14, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Continuou adiado o julgamento dos processos nº 236135/10, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 126534/09, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ambos a pedido do respectivo relator. Foi retirado de pauta o processo nº 922359/15, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e quarenta e quatro minutos, (16h44m), do dia oito do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (08/03/2016), o Senhor Presidente encerrou a Oitava Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia quinze de março de dois mil e dezesseis (15/03/2016), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Presidente do Colegiado e pela Secretária, Mauritânia Bogus Pereira, presente em sessão.*****

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 761533/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO A COMUNIDADE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROELICH, EULALIA CHAPLA PRIMON
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 807/16
Tendo em vista os Protocolos nº 166558/16 (peças nº 32/33), nº 214064/16 (peças nº 34/35) e nº 237285/16 (peças processuais 36 a 41), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 24 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 780465/15
ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA, NAIR TERNOSKI DEL BIANCO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 808/16
Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para atendimento ao contido no Parecer nº 3582/16, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).
Gabinete, em 24 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 35387/16
ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PAULO KOROVISKI, LUIZ CARLOS GIBSON, JOSE EDSON MATIAS, ROSA QUEIROZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 809/16
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 24 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 261057/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
INTERESSADO: ADEMIR GALHARDO ROMERO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 818/16
Tendo em vista o Protocolo nº 78027/16 (peças nº 36/37/38/39), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 28 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 650286/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
INTERESSADO: ADEMIR SCHUHLI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 819/16
Tendo em vista a Informação nº 271/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.
Gabinete, em 28 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 686996/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, TERESINHA CHRUSCIK FAE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 820/16
Tendo em vista o Parecer nº 2257/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.
Gabinete, em 29 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 38440/16
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO: ANTONIO CÉZAR CREPLIVE
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 821/16
Tendo em vista os Protocolos nº 227077/16 (peças processuais 13 a 18) e nº 234995/16 (peças nº 19/20/21/22), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 29 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 340298/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAÍ
INTERESSADO - CASA DA CRIANÇA DE PARANAÍ, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, OSVALDO DOS SANTOS
DESPACHO - 356/16 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PARANAÍ, da CASA DA CRIANÇA DE PARANAÍ, bem como dos Srs. ROGERIO JOSE LORENZETTI e OSVALDO DOS SANTOS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, discriminar as funções exercidas por cada um dos beneficiados com os salários pagos em decorrência do convênio tratado no corrente expediente, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.
GCFAMG em 24 de março de 2016.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N.º - 72849/15
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO - JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, TANIA REGINA DA SILVA
DESPACHO - 360/16 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO do MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 2698/16 (Peça 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno.



Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 28 de março de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 718980/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DA CONCEICAO GALDINO DA SILVA, RAFAEL IATAURO DESPACHO - 362/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 29) em 60 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de março de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 695677/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JULIO CESAR FERNANDES DESPACHO - 370/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- **INTIMAÇÃO** do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar manifestação em relação ao conteúdo no Parecer 3388/16 (Peça 30), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 28 de março de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 26449/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 159/16

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ n.º 79.151.312/0001-56, da gestão de JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 522.850,95 (quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número 21.572 – Programa de bolsas de iniciação científica UEM 2011-12 – Chamada de Projetos n.º 04/2011, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 4046/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 1436/16 (peças n.ºs 23 e 25, respectivamente), ambos com

entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 21 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 373351/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, BERENICE QUINZANI JORDAO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 160/16

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ n.º 78.640.489/0001-53, da gestão de NADINA APARECIDA MORENO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2012/2014, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número 24.486 – Estudos da diversidade e desenvolvimento de um Banco de Genes cry de Bacillus thuringiensis – Chamada de Projetos n.º 12/2011, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 102/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 810/16 (peças n.ºs 24 e 26, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 21 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 373076/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, JOAO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 161/16

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ n.º 80.257.355/0001-08, da gestão de JOÃO CARLOS GOMES e CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2012/2014, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número 25.273 – Avaliação clínica da percepção da dor durante raspagem e alisamento radicular, utilizando anestesia local não invasiva com gel lipossomal termossensível de lidocaína/prilocaina – Chamada de Projetos n.º 12/2011, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 103/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 764/16 (peças n.ºs 24 e 26, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 21 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 381133/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 162/16

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ n.º 79.151.312/0001-56, da gestão de JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2012/2014, no valor de R\$ 3.688,92 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número 9294 – Consolidação na formação de recursos humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Agronomia da UEM – Chamada de Projetos n.º 16/2008, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 293/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2390/16 (peças n.ºs 19 e 21, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 21 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 183188/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, CLUBE LONDRINENSE DE MOUNTAIN BIKE E CICLISMO DE LONDRINA, PATRICIA REGINA MICHITICHUC, ELBER GIOVANE DE SOUZA, ANGELO PERUCA DELIBERADOR, MARCIO JOSE GOMES CORREA, VANESSA GUILHERMINO TEIXEIRA FACUNDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 163/16

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas do CLUBE LONDRINENSE DE MOUNTAIN BIKE E CICLISMO DE LONDRINA, CNPJ n.º 05.990.877/0001-90, da gestão de PATRICIA REGINA MICHITICHUC, referente à transferência de recursos municipais, repassados pela Fundação de Esporte de Londrina, exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo por objeto o desenvolvimento da modalidade de ciclismo masculino, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 875/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2910/16 (peças n.ºs 28 e 29, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 21 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 206854/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: PRÓ-RENAL FUND. DE AMPARO A PESQ. EM ENFER. RENAIIS E METABÓLICAS DE CURITIBA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, MIGUEL CARLOS RIELLA

PROCURADOR: CARLOS ALEXANDRE LORGA E LUÍS GUSTAVO LORGA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 164/16

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da PRÓ-RENAL FUNDAÇÃO DE AMPARO À

PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAIIS E METABÓLICAS DE CURITIBA, CNPJ n.º 78.444.304/0001-35, da gestão de MIGUEL CARLOS RIELLA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, exercício financeiro de 2013/2014, no valor de R\$ 119.297,00 (cento e dezenove mil, duzentos e noventa e sete reais), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Entidade, visando dar continuidade à realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e possibilitar um ingresso na terapia renal mais rápido e com menores complicações, garantindo assim uma menor internação e uma maior sobrevida do paciente renal, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 526/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3143/16 (peças n.ºs 19 e 20, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 22 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 24683/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

PROCURADOR: CARLOS ALEXANDRE LORGA, LUÍS GUSTAVO LORGA E

EDEMILSON PINTO VIEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 165/16

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, CNPJ n.º 76.105.592/0001-78, da gestão de LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 19.095,17 (dezenove mil e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), tendo por objeto o auxílio financeiro para a reforma do Hospital Municipal de Bocaiúva do Sul, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 106/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 1105/16 (peças n.ºs 23 e 25, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 22 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 176246/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARAÍSO DO NORTE, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, NAIR MARIA VICHETTI, ASSUNTA INEZ TORMENA DE FREITAS, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 166/16

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARAÍSO DO NORTE, CNPJ n.º 80.899.248/0001-75, da gestão de NAIR MARIA VICHETTI, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Paraíso do Norte, exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 318.510,00 (trezentos e deztoito mil, quinhentos e dez reais), tendo por objeto o repasse de recursos para manutenção da Entidade, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 3746/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 584/16 (peças n.ºs 18 e 20, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar,



no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 22 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 389165/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ELINEIDE DUTRA DA COSTA ROCCO, MOACIR SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 167/16

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE UMUARAMA, CNPJ n.º 80.907.819/0001-76, da gestão de ELINEIDE DUTRA DA COSTA ROCCO, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Umuarama, exercício financeiro de 2012/2013, no valor de R\$ 9.642,96 (nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), tendo por objeto a execução de serviços assistenciais de ação continuada de proteção social de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 4332/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 575/16 (peças n.ºs 19 e 21, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 23 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 168685/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO ATLETISMO DE PARANAVÁI, LEANDRO PINTO ARAUJO LOPES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 168/16

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO ATLETISMO DE PARANAVÁI, CNPJ n.º 07.345.504/0001-92, da gestão de LEANDRO PINTO ARAUJO LOPES, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Paranavai, exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), tendo por objeto possibilitar a manutenção e o custeio da entidade, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 235/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 626/16 (peças n.ºs 30 e 32, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 23 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 723421/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, AHMAD NAGIB AL GHAZAOU, LISSANDRO MOISES DORST

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 169/16

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, CNPJ n.º 75.476.556/0001-58, da gestão de CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para realização da fase regional dos 55º Jogos Abertos do Paraná, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 79/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 937/16 (peças n.ºs 22 e 24, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 23 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265261/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC, JOSÉ LUIZ MOREIRA FREIRE, IZAIAS FERREIRA LIMA, LUIZ ROBERTO COSTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 170/16

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC, CNPJ n.º 77.368.702/0001-57, da gestão de CLAUDETE GARCIA MAZER e JOSÉ LUIZ MOREIRA FREIRE, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Goioerê, exercício financeiro de 2012/2013, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), tendo por objeto o repasse de recursos para auxiliar na manutenção da Entidade, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 4356/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 770/16 (peças n.ºs 37 e 39, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 23 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 129147/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ANTONIO TAKAHASHI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, DARCI CURIONI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS E ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 171/16

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON, CNPJ n.º 77.239.101/0001-44, da gestão de DARCI CURIONI, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 65.692,47 (sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços visando à oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 671/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3142/16 (peças n.ºs 34 e 35, respectivamente), ambos com entendimento linear



em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 23 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 124552/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ARNILDA MOCELIN ANTONIAZZI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS E ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 172/16

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO, CNPJ n.º 77.130.953/0001-07, da gestão de ARNILDA MOCELIN ANTONIAZZI, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 386.351,96 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços visando à oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 310/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 1165/16 (peças n.ºs 21 e 23, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 23 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 125656/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMAZINA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, PEDRO NAZARIO GOMIDES FILHO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS E ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 173/16

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMAZINA, CNPJ n.º 78.059.300/0001-33, da gestão de PEDRO NAZARIO GOMIDES FILHO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 205.568,54 (duzentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços visando à oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 206/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3410/16 (peças n.ºs 57 e 59, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às

exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 23 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 130420/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL, JOSÉ GUARÉ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS E ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 174/16

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARÁ, CNPJ n.º 77.655.785/0001-65, da gestão de JOSÉ GUARÉ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 187.945,94 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços visando à oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, para alunos com necessidades especiais, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 876/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3125/16 (peças n.ºs 48 e 49, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 23 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 813293/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, JOÃO ROBERTO CECONELLO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

PROCURADOR: MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 175/16

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO DE CURITIBA, CNPJ n.º 00.558.325/0001-94, da gestão de JOÃO ROBERTO CECONELLO, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 246.879,00 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais), tendo por objeto o acolhimento de atenção integral à população adulta masculina, portadora de transtornos sócio familiares decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 869/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3315/16 (peças n.ºs 42 e 43, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 24 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 827588/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, ABBA PROMOÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, JOSE LUIZ VERDE, LEANDRO NUNES MELLER, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, CELINA NOVAES PORTELLA DOS SANTOS, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET

PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 176/16

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ABBA PROMOÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, CNPJ n.º 05.063.212/0001-31, da gestão de CELINA NOVAES PORTELLA DOS SANTOS, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 39.191,31 (trinta e nove mil, cento e noventa e um reais e trinta e um centavos), tendo por objeto a implementação do projeto Cidade Refúgio, através de ações socioeducativas para o atendimento a crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 14 anos, em situação de vulnerabilidade social, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 805/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3338/16 (peças n.ºs 47 e 48, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 24 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 100890/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE GINÁSTICA ARTÍSTICA, HELCIO DOS SANTOS, CRISTIANE CARNEIRO LOBO IWAMA, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA, ANGELO PERUCA DELIBERADOR

PROCURADOR: CAMILLO KEMMER VIANNA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 177/16

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE GINÁSTICA ARTÍSTICA, CNPJ n.º 80.761.158/0001-13, da gestão de CRISTIANE CARNEIRO LOBO IWAMA, referente à transferência de recursos municipais, repassados pela Fundação de Esporte de Londrina, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), tendo por objeto o desenvolvimento da modalidade de ginástica artística, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 34/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3405/16 (peças n.ºs 32 e 34, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 24 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 183072/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO DE LONDRINA, MARCELO GONCALVES MENDES OGUIDO, ELBER GIOVANE DE SOUZA, ANGELO PERUCA DELIBERADOR, MARCIO JOSE GOMES CORREA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 178/16

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso

das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO DE LONDRINA, CNPJ n.º 08.583.846/0001-03, da gestão de MARCELO GONÇALVES MENDES OGUIDO, referente à transferência de recursos municipais, repassados pela Fundação de Esporte de Londrina, exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros visando custear as despesas da entidade no desenvolvimento da modalidade de atletismo masculino, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 4190/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3404/16 (peças n.ºs 21 e 23, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 24 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 71460/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, HELCIO DOS SANTOS, GERSON MORAES DE ARAUJO, ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO, ANA KAROLINA QUEISADA

PROCURADOR: EDSON ALVES DA CRUZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 179/16

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO, CNPJ n.º 04.605.261/0001-96, da gestão de ANA KAROLINA QUEISADA, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Londrina, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), tendo por objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a realização do projeto cultural "Vila Cultural Escola de Circo", com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 565/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3179/16 (peças n.ºs 48 e 49, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 437542/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO JOÃO LEOPOLDO JACOMEL DE, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA, KASSIANE DOS SANTOS PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 180/16

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, CNPJ n.º 03.168.716/0001-90, da gestão de KASSIANE DOS SANTOS PEREIRA, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Araucária, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 11.603,01 (onze mil, seiscentos e três reais e um centavo), tendo por objeto propiciar a aplicação de recursos financeiros relacionados com o Programa Valorizando Nossa Educação, com a finalidade de atender despesas de custeio para manutenção e bom funcionamento da rede municipal de educação, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da



Diretoria de Análise de Transferências n.º 298/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 1051/16 (peças n.ºs 38 e 40, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 336207/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IVAÍ, MUNICÍPIO DE IVAÍ, JORGE SLOBODA, IDIR TREVISO, ALEXANDRO KOVALCZUK, SANDRA MARA JARSKI ECCO, SAMOEL KOSS, JULIANO DA ROCHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 181/16

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IVAÍ, CNPJ n.º 78.066.081/0001-10, da gestão de SANDRA MARA JARSKI ECCO, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Ivaí, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo por objeto ação de parceria visando ao desenvolvimento das atividades pertinentes aos objetivos institucionais da associação, bem como à gestão operacional da unidade casa lar do Município de Ivaí, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 4250/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 749/16 (peças n.ºs 29 e 31, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 392470/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, FRANK ARIEL SCHIAVINI, LEANDRO ALDRIN TASCA SIGNOR, INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 182/16

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas do INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ n.º 17.340.842/0001-95, da gestão de LEANDRO ALDRIN TASCA SIGNOR, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Coronel Vívoda, exercício financeiro de 2013/2014, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros a fim de garantir o acesso hospitalar, o atendimento de urgência e emergência e a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do sistema de saúde do município, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 3999/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3422/16 (peças n.ºs 25 e 27, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 198584/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE, VALDINEI JOSE PELOI, ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE RANCHO ALEGRE D OESTE, MARCIO CESAR MAZETTO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 183/16

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, CNPJ n.º 08.628.811/0001-43, da gestão de MARCIO CESAR MAZETTO DOS SANTOS, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Rancho Alegre d'Oeste, exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 84.400,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para prover o deslocamento dos alunos às faculdades de ensino superior, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 4102/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3418/16 (peças n.ºs 22 e 24, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 184471/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, MAURO LUCIANO BAESSO, JULIO CESAR DAMASCENO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 184/16

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ n.º 79.151.312/0001-56, da gestão de JULIO SANTIAGO PRATES FILHO e MAURO LUCIANO BAESSO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2012/2014, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número 34.307, contemplado no Programa Complementar Pró-Equipamentos Capes – Chamada de Projetos n.º 06/2012, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 163/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3456/16 (peças n.ºs 21 e 23, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 139615/16

ORIGEM: SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

INTERESSADO: EDSON SARDETO, DILCEMAR DE PAIVA MENDES

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 538/16

I. A 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE, através do Ofício n.º 7/2016 (Peça n.º 2), encaminha Comunicação de Irregularidade em face da SANTA HELENA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., em razão de inexigibilidade de licitação para contratação de serviço de cessão de capacidade de transporte de informação, durante a gestão de responsabilidade do Sr. Edson Sardeto;

II. Assim, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 262 do Regimento Interno desta Casa, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária;

III. À Diretoria de Protocolo - DP para:

a) reatuação do feito como Tomada de Contas Extraordinária;



b) Citação do Sr. EDSON SARDETO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE (Peça n.º 3), da 2ª Inspeção de Controle Externo, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

IV. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Comunicação de Irregularidade, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à 2ª Inspeção de Controle Externo e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para as devidas manifestações.

Curitiba, 22 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 116429/16

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 539/16

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1040/16 – STP (Peça n.º 10), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 890948/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ, DAVID LEMANA, JOSE RONALDO XAVIER, RUTH RAMOS ARNAUD SAMPAIO ZAMBONI, WAGNER DIAS FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 540/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 161/16 (Peça n.º 37), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. WAGNER DIAS FERREIRA, no cargo de Presidente da entidade e gestor das contas no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva.

Curitiba, 22 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 384582/14

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 541/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 201248/16 (Peça n.º 43), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 22 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 611830/14

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO

INTERESSADO: LUIZ ROBERTO BUZO, RENATA SHEILA CRUZ BUZO, MARIA ILZA BARBOSA BARBALHO

ADVOGADO: JOSE GERONIMO BENATTI (OAB/PR 7511), MARIANE YURI SHIOHARA (OAB/PR 38964)

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 542/16

I. O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO, através de seu Diretor Presidente, encaminha documentos protocolados sob o n.º 208137/16 (Peças n.ºs 117 e 118), visando o cumprimento do decidido pelo Acórdão n.º 3544/15 - STP (Peça n.º 108);

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para verificar se os documentos juntados atendem a decisão deste Tribunal;

III. Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro.

Curitiba, 22 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 845168/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, JURANDY RIBAS DE ALMEIDA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 543/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 209702/16 (Peça n.º 29), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 22 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 269965/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAXINAL

INTERESSADO: ADILSON JOSE SILVA LINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 544/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 202023/16 (Peça n.º 160);

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão da advogada ADRIANE TEREZINHO DI BACCO como procuradora do Sr. Adilson José Silva Lino, interessado no processo, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 202007/16 (Peça n.º 158);

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

Curitiba, 22 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 201007/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: JOSE ROBERTO COCO, INSTITUTO BRASIL MELHOR, ADEMAR DA SILVA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 545/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 52/16 - DAT (Peça n.º 88), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 671050/14, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO, para o devido apensamento, bem como, para o desentranhamento do Despacho n.º 498/16 – GCDA (Peça n.º 88) emitido equivocadamente;

III. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 22 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 534596/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: VALDIR ANDRADE DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 546/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 259/16 - DICAP (Peça n.º 27);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 312585/15;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;



IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins. Curitiba, 22 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 868027/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ROBERTO CHAVES DE ALMEIDA, CRISTOVON VIDEIRA RIPOL, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PITANGUEIRAS, LUCIANA RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO: MARCUJ EVANDRO GIAROLA (OAB/PR 24892)
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 547/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução n.º 3965/15 (Peça n.º 38), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE PITANGUEIRAS, na pessoa de seu representante legal;
- Sr. CRISTOVON VIDEIRA RIPOL, Prefeito e gestor das contas no período de 01/01/2009 a 31/12/2012;
- ROBERTO CHAVES DE ALMEIDA, Presidente da entidade no período de 16/07/2010 a 28/02/2013.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova manifestação.
Curitiba, 22 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 647811/15
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA
INTERESSADO: MOACIR SILVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 548/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 57/16 - DICAP (Peça n.º 16);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 34632/14;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins. Curitiba, 22 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 599523/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 549/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 173/16 - DICAP (Peça n.º 11);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 196534/15;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins. Curitiba, 22 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 215202/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO: MARINO KUTIANSKI
ADVOGADO: ROSANA PADILHA TIPOLT ()
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 550/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal,

defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 134/16 - DICAP (Peça n.º 11);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 186393/15;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins. Curitiba, 22 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 258010/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, EDSON JOSÉ STANISZEWSKI, ATER CARLOS CRISTOFOLI, ALEX BARBOSA, JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES, PAULO ADRIANO DAVIDOFF, REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY
ADVOGADO: ARISTAL FERREIRA DE CARVALHO NETO (OAB/PR 58989), FLÁVIO AUGUSTO DE ANDRADE (OAB/PR 45723)
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 551/16

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo n.º 218930/16 (Peça n.º 59), AUTORIZO a disponibilização de cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 90 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu Portal e-Contas Paraná;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o n.º do Processo;
5. Digite o n.º do Cadastro (CPF ou CNPJ);
6. Exibir cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
Curitiba, 22 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
Matricula

PROCESSO Nº: 396070/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARILIA BELATO LENZI
ADVOGADO: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO (), DÉBORA FERREIRA CRUZ (OAB/PR 64521), FERNANDA FERRO (), JEANETE LUCI BACHMANN PINTO (), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO (), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), RAFAEL LUIZ FABRI (), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA (), TEREZINHA IRENE MOSSMANN ()
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 556/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 215320/16 (Peça n.º 66), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Curitiba, em 24 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1009546/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI
INTERESSADO: JOSE CARLOS MARIUSSI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 557/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 302/16 - DICAP (Peça n.º 10), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 514595/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 24 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 857220/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI
INTERESSADO: JOSE CARLOS MARIUSSI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 558/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 301/16 - DICAP (Peça n.º 9), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 514595/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.



II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
Curitiba, 24 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 514595/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI
INTERESSADO: JOSE CARLOS MARIUSSI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 559/16

I. Tendo em vista tratar-se o presente expediente de admissão de pessoal complementar relativo ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2014 e, verificado que os processos n.ºs 1009546/15 e 857220/15 tratam de admissões decorrentes do mesmo certame, determino o apensamento, a este, dos citados processos, nos termos do art. 364 § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, retornem-se os autos a este Gabinete.

Curitiba, 24 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 112103/11
ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 560/16

I. Considerando a resposta apresentada pelo representante legal da Câmara Municipal de Adrianópolis em cumprimento ao Item II do Despacho n.º 289/16 (peça 10), determino a extração de cópias dos documentos constantes da peça 15, bem como dos demais atos processuais constantes do Sistema de Trâmite Interno afetos ao Processo n.º 107125/99 para fins de proceder à reconstituição dos autos nos parâmetros definidos pela Instrução de Serviço TCE/PR n.º 29/11.

II. À Diretoria de Protocolo - DP para as demais providências cabíveis.

Curitiba, 24 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 214588/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, WANDERLEA DANTAS CORRÊA, JOSE ORTIZ, MOACIR SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 561/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 1840/16 (Peça n.º 52), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação.

Curitiba, 24 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 274810/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN
ADVOGADO: ARTHUR MAGALHÃES CAMPELO JÚNIOR ()
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 564/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 314/16 - DICAP (Peça n.º 15), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 44292/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 28 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 355055/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN
ADVOGADO: ARTHUR MAGALHÃES CAMPELO JÚNIOR ()
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 565/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 318/16 - DICAP (Peça n.º 16), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 44292/15, nos termos do art. 364 § 1º do

Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 28 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 422151/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN
ADVOGADO: ARTHUR MAGALHÃES CAMPELO JÚNIOR ()
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 566/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 316/16 - DICAP (Peça n.º 15), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 44292/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 28 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 575985/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN
ADVOGADO: ARTHUR MAGALHÃES CAMPELO JÚNIOR ()
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 567/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 317/16 - DICAP (Peça n.º 16), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 44292/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 28 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 495728/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN
ADVOGADO: ARTHUR MAGALHÃES CAMPELO JÚNIOR ()
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 568/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 315/16 - DICAP (Peça n.º 16), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 44292/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 28 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 44292/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN
ADVOGADO: ARTHUR MAGALHÃES CAMPELO JÚNIOR ()
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 569/16

I. Tendo em vista tratar-se o presente expediente de admissão de pessoal complementar relativo ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 049/2013 e, verificado que os processos n.ºs 274810/15, 355055/15, 422151/15, 575985/15 e 495728/15 tratam de admissões decorrentes do mesmo certame, determino o apensamento, a este, dos citados processos, nos termos do art. 364 § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, retornem-se os autos a este Gabinete.

Curitiba, 28 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 152636/11
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOMINIAC, RENATO TONIDANDEL, MÁRCIO APARECIDO FILUS, DARCI TIRELLI
ADVOGADO: MARCOS ABIMAEI DE FARIAS (OAB/PR 21928)
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 570/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1429/16 (Peça n.º 48), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM



CASCAVEL, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. RENATO TONIDANDEL, no cargo de Presidente e gestor das contas no período de 07/01/2010 a 30/03/2011.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova manifestação.

Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 541945/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA, JAIME LUIZ CAVILHA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 571/16

I. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP para informar acerca do solicitado no Parecer n.º 2428/16 - DICAP (Peça n.º 9);

II. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para manifestação. Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 910237/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 572/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 327/16 - DICAP (Peça n.º 15), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 414574/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins. Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 734315/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 573/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 328/16 - DICAP (Peça n.º 15), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 414574/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins. Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 414574/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 574/16

I. Tendo em vista tratar-se o presente expediente de admissão de pessoal complementar relativo ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2013 e, verificado que os processos n.ºs 910237/15 e 734315/15 tratam de admissões decorrentes do mesmo certame, determino o apensamento, a este, dos citados processos, nos termos do art. 364 § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, retornem-se os autos a este Gabinete.

Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 566640/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRÁ, AURENILSON CIPRIANO, JOSE RONALDO XAVIER, NEUCI MARIA MARQUES DE ALMEIDA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 575/16

I. Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo, conforme opinativo constante da Informação n.º 331/16 – DICAP (Peça n.º 43)

II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 219839/14, que se encontra em fase de análise na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins. Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246396/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, PAULO SERGIO ARIAS

ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 577/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 216938/16 (Peças n.ºs 18 a 20);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 479206/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA EUNICE DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 578/16

I. Tendo em vista os Pareceres n.ºs 2458/16 e 3430/16, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto a esta Corte, (Peças n.ºs 23 e 24), pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, o que constitui motivo para a aplicação das multas administrativas previstas no art. 87, II, "b"; III, "b" e IV, "g" da Lei Orgânica desta Corte, necessário que seja oportunizado o contraditório ao gestor responsável, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 2458/16 (Peça n.º 23), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

IV. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova manifestação.

Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 160266/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, NEULI TEREZINHA SANTOS, RAFAEL IATAURO, ALTAMIR OSNI SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 579/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução n.º 5236/16 - DICAP (Peça n.º 13);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de aposentadoria protocolado sob o n.º 747952/14;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins. Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 430243/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 580/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 254/16 - DICAP (Peça n.º 19);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 311503/15;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins. Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 134728/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOAQUIM GUILHERME DA SILVA FILHO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, YARA FARAH DELL'ARINGA

ADVOGADO: JOÉLCIO LUIZ KLOSS (OAB/PR 66388), ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PR 37188)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 581/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 141946/16 (Peça n.º 28) e 226623/16 (Peça n.º 30);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 212460/16

ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

INTERESSADO: RICARDO CRACHINESKI GOMYDE, MARCO AURELIO SALDANHA ROCHA

ADVOGADO: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES (OAB/PR 20738), LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB/PR 22076), MIREILLY CAROLYNE DRONGEK (OAB/PR 57243), SILVIO FELIPE GUIDI (OAB/PR 36503)

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 582/16

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 333860/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, INES GOMES, RENATO ANTONIO PEREIRA, INSTITUTO BRASIL MELHOR, WILSON VIANA THERIBA, ADEMAR DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 583/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 6139/16 - DP (Peça n.º 38), autorizo a intimação do INSTITUTO BRASIL MELHOR, por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 473829/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: AURÉLIO HORBAN, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 584/16

I. Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo, conforme opinativo constante da Informação n.º 355/16 – DICAP (Peça n.º 42);

II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 505644/11, que se encontra em fase de análise na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 168319/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: VILSON SCHWANTES, CLECI MARIA RAMBO LOFFI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 585/16

Encaminhe-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 277700/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

INTERESSADO: ANTONIO ZANGALLI, FLORIVAL PERES DE MARCOS JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 586/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 236394/16 (Peça n.º 41);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 655733/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ADRIANA MIDORI KAIDO YAMAUCHI

ADVOGADO: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO (), DÉBORA FERREIRA CRUZ (OAB/PR 64521), FERNANDA FERRO (), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES (), JEANETE LUCI BACHMANN PINTO (), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO (), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), RAFAEL LUIZ FABRI (), ROBSON DE OLIVEIRA (), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA (), RODRIGO BORBA (), SAULO SILVA LIMA FILHO (), TEREZINHA IRENE MOSSMANN ()

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 587/16

I. Considerando que a decisão no presente Recurso de Revista, consubstanciada no Acórdão n.º 713/16 – Tribunal Pleno (Peça n.º 54), manteve inalterada a decisão exarada pelo Acórdão n.º 3394/15 – 1ª Câmara (Peça n.º 36), determino a inversão dos processos, passando a tramitar como principal o Processo n.º 744061/11, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno do TCE-PR;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para inversão dos expedientes e posterior remessa ao Relator originário, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

Curitiba, 28 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 496414/15

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, JORACELIA REIS, JORACELIA REIS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 44/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Joracelia Reis, ocupante do cargo de Agente de Apoio Operacional I, consubstanciado na Portaria nº 4900/2015 da FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, publicada Diário Oficial do Município em 01/06/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 143973/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: VILSON SCHWANTES, CLECI MARIA RAMBO LOFFI

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 477/16

Trata-se de Comunicação de Irregularidade em face do Poder Executivo do Município de Mercedes, referente à gestão da Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, e à gestão anterior de responsabilidade do Senhor Vilson Schawntes, em decorrência de empenhos de prestação de serviços emitidos para pessoa jurídica que têm em seu quadro societário o Sr. Luciano Bayer, pertencente ao quadro de pessoal da contratante, em violação ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

Para assegurar o exercício do direito ao contraditório determino a citação do Poder Executivo do Município de Mercedes, da Sra. Cleci Maria Rambo Loff, atual Prefeita, do Sr. Vilson Schawntes, ex-prefeito, e a autuação e citação do Sr. Luciano Bayer para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto as irregularidades apontadas.

À Diretoria de Protocolo – DP, para as providências necessárias.



Publique-se.
Curitiba, 29 de março de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 797215/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI
PROCURADOR: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 478/16

Preliminarmente, tendo-se em vista a presença de indícios de irregularidades, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno converto o feito em Tomada de Contas extraordinária.

Considerando que a comunicação processual eletrônica restou sem manifestação do Município de Almirante Tamandaré e diante do preconizado no artigo 380-A, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, da necessidade de expedição de ofício registrado com aviso de recebimento, o que não aconteceu no presente caso, renove-se a intimação nos termos regimentais:

I – Do Município de Almirante Tamandaré, na pessoa de seu atual representante legal, para as providências contidas no Item 3.1 da Comunicação de Irregularidade (peça 2)[1];

II – Do Senhor Vilson Rogério Goinski, na pessoa de seu procurador.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. "a) Encaminhar a este Tribunal de Contas as licitações e/ou procedimentos de dispensa/inexigibilidade que resultaram na contratação da empresa JBM-Consultoria de Assessoria Ltda., para contratos com vigência a partir de 2010, bem como os respectivos contratos administrativos e eventuais termos aditivos; - b) Encaminhar ao Tribunal de Contas as licitações e/ou procedimentos de dispensa/inexigibilidade que resultaram na contratação da empresa Melo Ferreira & Cia. Ltda., para contratos com vigência a partir de 2010, bem como os respectivos contratos administrativos e eventuais termos aditivos. - c) Informar ao Tribunal de Contas quem ou quais são os profissionais "pessoas físicas" - que efetivamente prestam os serviços de assessoria/consultoria em nome de cada uma das sociedades contratadas."

PROCESSO Nº: 177592/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSON
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 483/16

Trata-se de Comunicação de Irregularidade em face do Poder Executivo do Município de Rio Branco do Sul, referente à gestão do Senhor Cezar Gibran Johnson, atual Prefeito, em decorrência de empenhos de prestação de serviços emitidos para pessoa jurídica que têm em seu quadro societário a Sra. Leia Maria de Faria Melech, pertencente ao quadro de pessoal da contratante, em violação ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

Para assegurar o exercício do direito ao contraditório determino a citação do Poder Executivo do Município de Rio Branco do Sul, do senhor Cezar Gibran Johnson, atual Prefeito, e a autuação e citação da Sra. Leia Maria de Faria Melech, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto as irregularidades apontadas.

À Diretoria de Protocolo – DP, para as providências necessárias.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 18959/95
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 484/16

Considerando as manifestações uniformes do Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 3437/16 (peça 21), e da Diretoria de Execuções, nos termos da Informação nº 8112/16 (peça 18), com fundamento no disposto pelo art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno, determino o encerramento deste processo.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 412766/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
INTERESSADO: JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 488/16

Em face do contido no Parecer nº 2499/16-DICAP (peça 19), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Primeiro de Maio, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa

estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 15908/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 489/16

Em face do contido no Parecer nº 2551/16-DICAP (peça 78), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Jacarezinho, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 264785/15
ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, ADONIAS CORREA DE SOUZA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 490/16

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi (peças 25 e 27), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 56264/09
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAI
INTERESSADO: CLESIO HERRADON DE SOUZA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 498/16

Tendo-se em vista o contido no Parecer nº 2542/16 – DICAP (peça 45), autorizo a baixa da responsabilidade institucional da Câmara Municipal de Florai, referente ao item II do Acórdão nº 3603/14 – Segunda Câmara.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para registro e, na sequência à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação da Obrigação.

Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto ao encerramento do processo.

Depois, retomem.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 754556/13
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
PROCURADOR: MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 501/16

Com fundamento no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo senhora Marcia Eleandra O. Fruet, (peça 35), por mais 15 (quinze) dias, na forma regimental.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Expirado o prazo ora concedido, com ou sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 871576/15
ORIGEM: INSTITUTO AGROECOLÓGICO
INTERESSADO: ROBSON VILALBA REIS
PROCURADOR: BRUNO CÉSAR DESCHAMPS MEIRINHO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 503/16

Trata-se de Recurso de Agravo, interposto por Robson Vilalba Reis, presidente do



Instituto Agroecológico, em face da decisão monocrática deste Relator (peça 07), que não conheceu o Pedido de Rescisão (peças 03 e 04) tendo em vista a ausência de documentos.

O recorrente requer abertura de novo prazo para emenda da inicial ou reforma da decisão, com admissão dos documentos juntados ao presente recurso.

Da análise preliminar, verifica-se que a parte é legítima e o procedimento adequado à situação ora enfrentada, estando presentes os pressupostos de admissibilidade dispostos nos arts. 477 e 489 do Regimento Interno.

Em sede de juízo de retratação, verifico que os documentos apresentados complementam a instrução do feito e atendem os requisitos legais.

Desta forma, reconsidero e retifico a decisão que liminarmente não conheceu do pedido de rescisão.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação.

Após, à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 989844/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, AMILTON VANDEROSCKI, APARECIDA ALVES DA SILVA VANDEROSCKI, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, ALEXANDRE VANDEROSCKI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 504/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer nº 2697/16 (peça 34), demonstra a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de pensão, em razão da admissão do servidor (autos nº 729680/15) estar ainda pendente de julgamento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à DICAP para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 741679/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA ARLETE GUERRA ZAMPIERI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, FERNANDA FERRO E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 505/16

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (peça 68), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 644547/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, JOSE INACIO DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 510/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio da Informação nº 371/16 (peça 12), demonstra a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de ato de inativação, cujo Prejulgado nº 474664/09 que trata de aposentadorias dos serventuários da justiça não remunerados pelo erário, ainda se encontra pendente de decisão final.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à DICAP para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 514844/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALUIZIO PERICO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 511/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio da Informação nº 374/16

(peça 09), demonstra a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de ato de inativação de serventuário da justiça não remunerado pelo erário, cujo Prejulgado sob análise nos autos do processo nº 474664/09, ainda se encontra pendente de decisão final.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à DICAP para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 834883/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SILVIANE MANFRON MARTINS

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 512/16

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (peça 23), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 587892/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DIRLEY LEOCADIO BAHLS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 513/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio da Informação nº 369/16 (peça 09), demonstra a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de ato de inativação de serventuário da justiça não remunerado pelo erário, cujo Prejulgado sob análise nos autos do processo nº 474664/09, ainda se encontra pendente de decisão final.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à DICAP para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 470219/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO BEZ FONTANA GUAREZI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 514/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio da Informação nº 372/16 (peça 15), demonstra a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de ato de inativação de serventuário da justiça não remunerado pelo erário, cujo Prejulgado sob análise nos autos do processo nº 474664/09, ainda se encontra pendente de decisão final.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à DICAP para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 859657/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, EDGAR SILVESTRE, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO, ANTONIO RAMOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 515/16

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Previdência e Assistência de Marialva (peça 18), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 736586/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CONCEICAO MARIA DE JESUS VILLAR DOS SANTOS

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 516/16

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (peça 70), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 855651/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX

INTERESSADO: EDWALDO GOMES DE SOUZA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 517/16

Considerando as manifestações uniformes do Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 2.639/16 (peça 17), e da Diretoria de Contas Municipais, Instrução nº 1.043/16 (peça 15), com fundamento no disposto pelo art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno, determino o encerramento deste processo, em razão da perda de objeto.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 210840/16

ORIGEM: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL

PROCURADOR: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO E RODOLFO HEROLD MARTINS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 749/16

1. Trata-se de pedido formulado pelos Srs. João Cláudio Derosso e Relindo Schlegel, por intermédio de seu procurador constituído, objetivando que este Tribunal preste informações relativas a 56 (cinquenta e seis) Tomadas de Contas Extraordinárias em que os postulantes figuram como partes.

Formula os seguintes questionamentos em relação aos 56 processos:

a) Se já houve decisão de mérito e prolação do acórdão pela Primeira Câmara;
b) Em sendo afirmativa a resposta anterior, que seja certificado se houve a interposição de recurso pelos ora Peticionantes e/ou outros envolvidos, inclusive, Ministério Público;

c) Em sendo afirmativa a resposta anterior, que seja certificado a data da distribuição do recurso, o eventual novo número, bem como, o nome do Exmo. Relator.

Ocorre que o nome do advogado subscritor do pedido consta das 56 autuações, de modo que seu acesso aos processos se dá na forma do artigo 359-A do Regimento Interno. Dessa forma, as informações requeridas estão disponíveis ao procurador em consulta aos autos digitais.

Nessas condições, não vislumbro, a priori, fundamento que justifique o requerimento formulado.

Em complementação, vale salientar que o artigo 6º, parágrafo 4º, da Resolução nº 45/2014, que regulamenta o acesso à informação, colaciona dentre as hipóteses de que não serão atendidos os pedidos, aqueles que "exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações (...)".

Nessas condições, tendo os petionários e seu procurador acesso direto e irrestrito a todos os processos elencados, não se mostra legítimo exigir desta Corte que atenda a demanda proposta, referente a 56 processos de tomada de contas extraordinária, nos quais, aliás, os mesmos requerentes já apresentaram defesas e vêm sendo intimados, regularmente, de todas as movimentações processuais.

2. Face ao exposto, indefiro o pedido.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 276554/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 750/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 246772/16, pelo período

de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 939863/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA, ROZEO

ANTONIO DE CARVALHO BRANDAO, AILTO JOSE PICOLI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 751/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 232933/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 70170/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, JOSE ALEXANDRE ZAWADZKI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 752/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 229177/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 925064/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA,

EDGAR SILVESTRE, PATRICIA ERICA HAMADA BONJORNO, EDGARD

HIRATA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 753/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 234766/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 218043/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, EDI MIGUEL DOS

SANTOS, IVAN LELIS BONILHA, IVAN LELIS BONILHA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 754/16

Em acolhimento à Instrução nº 6011/16, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, que certifica a existência de outro processo com o mesmo objeto, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.



PROCESSO Nº: 26520/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, EMERSON RODRIGUES DO PRADO, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAQ PUBLICIDADE LTDA - EPP, GILSON DONATO CORAIOLLA, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

PROCURADOR: PAULO HENRIQUE PETROCINI, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, RODOLFO HEROLD MARTINS, JOSÉ CID CAMPELO FILHO, THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO, FELIPE DE SA, FABIO ABEL MANFRIN NONATO E OUTROS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 755/16

1. Recebo os Recursos de Revista interpostos por JOÃO CARLOS MILANI SANTOS (peça nº 97); MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, subscrito pelo Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger (peça nº 99) e JOÃO CLAUDIO DEROSSO (peça nº 102), porquanto presentes os requisitos de admissibilidade, constantes do artigo 484, do Regimento Interno.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485, do mesmo regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 28816/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, ODILON VOLKMAN, RELINDO SCHLEGEL, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, REMI RODRIGUES JUNIOR

PROCURADOR: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, RODOLFO HEROLD MARTINS, ALEXSANDRA DE SOUZA, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCELO JOSE CISCATO E OUTROS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 756/16

1. Recebo os Recursos de Revista interpostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, subscrito pelo Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger (peça nº 200); por JOÃO CLAUDIO DEROSSO e RELINDO SCHLEGEL (peça nº 203); CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES, NELSON GONÇALVES DOS SANTOS e OFICINA DA NOTICIA LTDA. (peça nº 207), porquanto presentes os requisitos de admissibilidade, constantes do artigo 484, do Regimento Interno.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485, do mesmo regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 1139528/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, JACINTA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 757/16

1. Tendo-se em conta o conteúdo da defesa apresentada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS (peças nº 23/27) e a notícia de que tramitam nesta Corte diversos processos de benefícios de aposentadoria originários da mesma entidade, com indicação de atraso na apresentação da documentação, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, a fim de que informe:

- Relação dos processos em trâmite, com a indicação da data da publicação do ato e dos dias de atraso até a autuação do processo nesta Corte;
- Relação de processos em trâmite, com a indicação da data da publicação do ato e da tempestiva autuação do processo nesta Corte;
- Relação de processos já apreciados (por DDM ou pelo órgão colegiado competente), com o resultado do julgamento e a indicação de multa e seu fundamento, caso tenha sido aplicada contra a gestora;
- Deverá constar das relações de processos solicitadas a indicação do respectivo relator.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 737449/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE

MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 758/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o novo SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão da servidora nº 473425/13, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 251716/13

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA

INTERESSADO: ELSON MUNARETTO, ROBERTO SALVADOR VIGANO, LUIZ FERNANDO BANDEIRA, ALVARO FELIPE VALÉRIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 759/16

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA, acostada nas peças 50/51.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 744061/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ADRIANA MIDORI KAIKO YAMAUCHI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 760/16

I – Em atendimento ao item I, do Acórdão nº 3394/15 - 1ª Câmara (peça 36), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1) Apresente laudo médico indicando se a doença que acomete a servidora é grave, independentemente de estar ou não prevista em legislação municipal, determinando-se, desde já a fixação de proventos integrais, caso confirmada a gravidade da doença;

2) Informe, se a examinada apresenta comprometimento da capacidade de entendimento crítico, discernimento ou juízo de valores, ou que apresenta limitação da capacidade de exprimir sua vontade, devendo apresentar, em caso positivo, o respectivo termo de curatela, conforme previsto no inciso VI, parte final, do art. 11 da Instrução Normativa nº 69/12.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 12646/16

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HUMBERTO MANOEL KALINOWSKI

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 761/16

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo servidor Humberto Manoel Kalinowski, contido na peça nº 21, em face do Acórdão nº 911/16 – Primeira Câmara, publicado em 14 de março do corrente ano, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o conseqüente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



PROCESSO Nº: 214380/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, NILTON WERNKE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 762/16

Acesso a peças do processo

I. Em atenção ao pedido de cópias constante da peça nº 24, por se tratar de processo digital e como o nome do requerente já consta da autuação, conforme previsto no art. 359-A do Regimento Interno, seu acesso por meio eletrônico a todas as peças é automático, mediante prévio credenciamento, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital;
2. Abrir o navegador em www.tce.pr.gov.br;
3. Clicar no ícone e-Contas PR;
4. Clicar credenciamento eletrônico;

Não havendo o credenciamento, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste despacho, está disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clicar no ícone e-Contas PR;
3. Clicar cópia de autos digitais;
4. Indicar o número do processo;
5. Indicar o número do Cadastro CPF.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria Jurídica, e o andamento processual está acessível no site do Tribunal www.tce.pr.gov.br, no campo "Digite o Processo".

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 244583/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE IRETAMA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, AFIFI EL BITAR SAAB, ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA, ROSE MARI MAYBUK, TELMA FERREIRA DE OLIVEIRA, HELENA TOLIN FLORES

PROCURADOR: CLAUDEIR JOSÉ DOS REIS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 763/16

I – Com fulcro no artigo 485 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a intimação do Município de Iretama, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contrarrazões recursais.

II – Após, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 1054913/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS, DIORANDO BAPTISTA DA CUNHA, JOSÉ CARLOS VIANA, JOEL SÉRGIO DA SILVA, OLÍMPIO BRUNO DA SILVA, JOSE VILMAR TETOUR MILHAO, AFONSO GERONIMO LEITE, JAMERSON SANTANA GONÇALVES, ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA, JOSE FRANCISCO FOFONCA

PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 764/16

I. Com base no artigo 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Jamerson Santana Gonçalves (peças nº 93/94), em face do Acórdão nº 1049/16 – Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, nos moldes do artigo 490 do Regimento Interno.

III. Após, retornem conclusos.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 1143479/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADA: ANITA MOCHENSKI MOREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 301/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a retificação da autuação da interessada, visto que, conforme a documentação apresentada nos autos, o seu nome completo é ANITA MOCHENSKI MOREIRA.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 24 de março de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 207376/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA

INTERESSADA: JURACI ROSA SOSA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 321/16

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos no Parecer 2710/16 (peça 181) emitido pelo Ministério Público de Contas.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 29 de março de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 264840/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADA: TEREZINHA DE FÁTIMA FAMA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 322/16

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 25, concedo ao requerente a prorrogação do prazo em 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 109791/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, ADEMIR PICANCIO, ALCEU LOHMANN FRIES, ANTONIO JOSE DOMINICO, LEONEL DE BARROS CASTRO, VALDECI DE ANDRADE, WELITON SANTOS FIGUEIREDO, EDUARDO CESARIO PEREIRA, VEROLIN BELAO, JOSÉ CÍCERO FIDELIS, ADEMIR DA ROCHA JESS, GABRIEL JORGE SAMAHA, ARMANDO NEME FILHO, IRONE ALVES DA SILVA, JOANA DENES CESARIO PEREIRA

DESPACHO N.º: 358/16

Por meio da Petição n.º 219066/16 (peça 199 a 201), o senhor Weliton Santos Figueiredo, representado por seu procurador, senhor José Augusto Pedroso, requer a imediata habilitação deste aos presentes autos, com a finalidade de obter a cópia integral do processo.

2. Defiro a habilitação e o fornecimento de cópia dos autos ao requerente.

3. Ressalto que o acesso às cópias deve ocorrer pelo site deste Tribunal, pelo período de 30 (trinta) dias, pelo caminho a seguir indicado:

1. www.tce.pr.gov.br;

2. Clicar no ícone e-Contas PR;



3. Clicar cópia de autos digitais;
4. Indicar o número do processo;
5. Indicar o número do CPF
4. Observe que o acesso aos autos também poderá ser realizado pelo requerente nos moldes do disposto no art. 359-A[1] do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução n.º 24/2010.
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome do senhor José Augusto Pedrosa, procurador do senhor Weliton Santos Figueiredo, bem como para adoção das medidas necessárias ao acesso (cópias) ao processo.
6. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para acompanhamento da execução.
7. Publique-se.
Curitiba, 22 de março de 2016.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento.

PROCESSO N.º: 462929/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRE

INTERESSADO: LUCAS CAMPANHOLI, RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO, JOSIELI CRISTINA BRIZZI, MARIA NEUSA DA SILVA ROCHA, RAFAELA BATISTA SANTAROSA, MEIRE ADRIANA ADRIANO DE OLIVEIRA, MARLENE PEREIRA DA SILVA, ROSELY FASSINA DOS SANTOS, ADEMIR DA SILVA BASSALOBRE, ADNA RODRIGUES GOMES MARQUES, ALCIDES NAZARETH DE AZEVEDO JUNIOR, ALEXANDRE TOSHIO MISSE, ALINE BORGES CELERI, FRANCIELI TALARIDI CARDOSO, GISELE APARECIDA SALES, AMANDA APARECIDA MODESKI DA SILVA, GISLANDER CELERI BORGES, ANA LUCIA ALVES DOS SANTOS ARAUJO, JANAINÉ GILLIET, JESSICA ALINY DE OLIVEIRA, ANGELICA APARECIDA MARQUEZINI, ANTONIO BOLES LAU ELIAS, JOAO PAULO DE ABREU, CLAUDETE DE LOUDES PESSOA, JOSE ALVES DE SOUZA, CLEVERSON GRACIANO DOS SANTOS, EDERSON DE SOUZA OLIVEIRA, JULIA MARIA DA CONCEICAO, EDILSON LEAL DA SILVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, FABIULA VIRGINIA BRAVO MARTINS, MARCIO APARECIDO PRESIDIO, SIMONE PEREIRA DE AZEVEDO, THAISSE ANDRESSA VERGENTIN TRENTIM, VALDIR APARECIDO BORBOREMA, RENATO APARECIDO LEAO COLUCI, RODRIGO ARGENTON PAS, ROSICLEIA CECILIA FERREIRA, VALERIA MIRANDA MALDONADO DE OLIVEIRA, ROSILEI CAMPANARO RIBEIRO, VANESSA ALMEIDA HENRIQUE, SANDRA RENATA EXPEDITO, SERGIO DOS SANTOS SILVA, SERGIO LUIZ BIGUNAS, SILVIA LUDMILA ANTONIO FIGUEIREDO, FLAVIO MURILO GOMES, MARCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA VILELA

DESPACHO N.º: 380/16

Trata-se de processo de Admissão de Pessoal referente ao Edital n.º 01/2011, promovido pelo Município de Xamburé, para os cargos de Vigia, Auxiliar de Enfermagem, Oficial Administrativo, Engenheiro Agrônomo, Agente de Saúde, Nutricionista, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Operador Braçal, Pedreiro, Agente de Combate a Endemias, Técnico em Enfermagem, Professor Pedagogo, Operador de Máquina Pesada, Professor de Educação Infantil, Professor nível I, Psicólogo e Motorista.

2. Não obstante as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 101/06, peça 59) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 934/16, peça 60) pela legalidade e registro dos atos de admissão, o Município de Xamburé protocolou nestes autos, por meio da Petição n.º 196120/16 (peças 67/159), documentos relativos a admissões complementares referentes ao mesmo concurso.

3. Em consulta ao sistema Trâmite, verifico a existência do Processo n.º 1064714/14, que trata de Admissões Complementares às apreciadas nestes autos. Assim, como medida de celeridade e economia processual, determino o desentranhamento das peças 67 a 159 e posterior juntada ao Processo n.º 1064714/14, para que os documentos acostados sejam nele analisados.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

5. Após retornem a este Gabinete.

6. Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO N.º 627967/10

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: ANTONIO DE SOUZA FREITAS

DESPACHO 946/16

Considerando o disposto no art. 1.º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho n.º 2529/16 - peça processual n.º 029) e da representante do Ministério Público

(Parecer n.º 3598/16 - peça processual n.º 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 28 de março de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1.º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 2.º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3.º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 4.º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º 261506/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DORNELIS JOSE CHIODELLI, NAIR DE SOUZA, CLEUZA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO.

DESPACHO 956/16

Considerando o disposto no art. 1.º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária n.º 243307/16 (peças processuais n.º 045 e 046), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO N.º: 670074/15 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: JOCKEY CLUB DO PARANÁ

INTERESSADOS: CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO, RICARDO CWIKLA, ROBERTO HASEMANN, VICTORIO MACANHAN NETO, IP 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, INVES PARK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, JOCKEY CLUB DO PARANÁ, CRÉSUS COUTINHO CAMARGO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, CRÉSUS AURELIO WAGNER CAMARGO

ADVOGADOS/ PROCURADORES: AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL (OAB/PR 10879), ANA LETICIA PIERRI DIAS ROSA (OAB/PR 33019), ANDRE NEGOZZEKI (OAB/PR 65846), BRUNO MARZULLO ZARONI (OAB/PR 37252), CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO (OAB/PR 17916), CONRADO VINICIUS DO AMARAL (OAB/PR 61647), DANIEL ROGERIO DE CARVALHO VEIGA (OAB/PR 75836), EDISON EDUARDO BORGIO REINERT (OAB/PR 40286), EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELO (OAB/PR 19252), FÁBIO DA SILVA MUIÑOS (OAB/PR 28320), FERNANDA DA VEIGA FRANCA (OAB/PR 38673), FERNANDA MACIEL GARCEZ (OAB/PR 44892), FRANCISCO BRAZ NETO (OAB/PR 20600), GERALD KOPPE JUNIOR (OAB/PR 24526), HELCIO XAVIER DA SILVA JÚNIOR (OAB/PR 41413), HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS (OAB/PR 24532), JORGE GOMES ROSA NETO (OAB/PR 29046), LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR (OAB/PR 36602), MARCO AURELIO HELLER DE PAULI (OAB/PR 44030), MARCOS ANTONIO FRASON FILHO (OAB/PR 61710), MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE (OAB/PR 34940),



MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI (OAB/PR 35214), MAURO VINICIUS NUNES FESTA (OAB/PR 56266), MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA (OAB/PR 38602), MURILO FRANCISCO DO AMARAL (OAB/PR 42090), PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR (OAB/PR 21507), PEREGRINO DIAS ROSA NETO (OAB/PR 3645), RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO (OAB/PR 22971), RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL (OAB/PR 36391), SUELI TERESINHA HASEMANN (OAB/PR 10004), THIAGO HENRIQUE DE MENDONCA FRASON (OAB/PR 65144), THIAGO WERNER RAMASCO (OAB/PR 40655), WILSON TRINKEL FILHO (OAB/PR 67528)

DESPACHO Nº.: 666/16

I. Considerando que os documentos acostados às 125/157 foram juntados pela IP 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e que até o momento o ente municipal não apresentou resposta (peças 122 e 159), intime-se novamente o Município de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em relação aos seguintes pontos trazidos na petição juntada à peça 118 dos autos, apresentando os documentos necessários:

“1.1. A determinação ao Município de Curitiba para que se manifeste objetiva e conclusivamente quanto e efetive a juntada INTEGRAL de todos os documentos com as respectivas publicações de todos os apontamentos da peça 42 e especialmente em quais potenciais construtivos na cidade foi, eventualmente, utilizado;

1.2. A determinação ao Município de Curitiba que junte demonstrativo analítico dos valores registrados em vendas de potenciais construtivos em Curitiba nos seis meses anteriores e posteriores à venda do potencial construtivo do Jockey Club para aferição do quantum praticado na referida venda, inclusive os valores praticados no potencial construtivo na Arena da Baixada do Club Atlético Paranaense;

1.3. A determinação ao Município de Curitiba para se pronunciar sobre a ausência do Estado do Paraná na referida transação em Unidade de Interesse e Preservação e quais os fundamentos jurídicos pertinentes para a eventual não participação ou anuência do Estado;”

II. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, na sequência, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 92810/16, peças processuais nº.61, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 28 de março de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Analista de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 267717/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: RAIMUNDO SEVERINO DE ALMEIDA JUNIOR, ZELANDIA RANIERO BRUGNOLO

PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Despacho nº.: 999/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 267717/15, peça processual nº. 20, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 28 de março de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Analista de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 251716/13

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ELSON MUNARETTO, ROBERTO SALVADOR VIGANO, LUIZ FERNANDO BANDEIRA, ALVARO FELIPE VALÉRIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 1000/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 251716/13, peças processuais nº. 51, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 28 de março de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Analista de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 38440/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: ANTONIO CÉZAR CREPLIVE

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO Nº.: 1001/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 38440/16, peças processuais nº. 14 a 22, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 28 de março de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Analista de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 629808/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº.: 2783/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 278) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 276).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº.: 249875/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO: ROBERTO MUNHOZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº.: 994/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 6186/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 44.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 24 de março de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 92810/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ROSELI LEWISKE ROCHA, MARIO MITTMANN, PAULO ROBERTO CORRÊA, EDILSON CLEMENTINO HARST, VERA LUCIA BATISTA FELISBINO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO Nº.: 998/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, em razão da



respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 941876/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: HONORATO PEREIRA MACHADO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES, GERTA TEREZINHA KIST

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2784/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 22/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/03/2016 (peça nº 23).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 831965/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, JOSE SILVANO DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2785/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 80790/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, NATALIA SKREPETZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2786/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 30/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 21/03/2016 (peça nº 24).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento

Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 87840/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, IRACI MATTOS TEIXEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2787/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 19).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 960281/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VERA LUCIA PISSINATTI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2788/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 33) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 30).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 939693/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO



MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LUCENA GREIFFO COUTINHO MORAES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2789/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 105664/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LAURO FLORENCIO EDOARDO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2790/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 23).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 913481/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ATALAIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ATALAIA, IOLANDA HESPANHOL ROVERI, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2791/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ATALAIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper

Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 913708/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ATALAIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ATALAIA, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, JOSE LEAO ARAUJO LEITE
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2792/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ATALAIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 18).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 87891/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, CLAUDIRCE MAGRINI CERCONVIZ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2793/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 21).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 211312/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARIA ANTONIA NAVARRO FERNANDES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2795/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 39) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 29/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 24/03/2016 (peça nº 37).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.



FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 956296/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSELY MARTINS FRANCO DE GODOY

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2796/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/16/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 21).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 949842/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARIA IVONETI BAGLI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2797/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 29/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 28).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 94570/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ELIAS JOSE NETTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2798/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA,

com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 29/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 21/03/2016 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 915200/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ALBINO KARAS, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2799/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 44) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 22/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/03/2016 (peça nº 42).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 644274/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, SIMONE DO ROCIO VIEIRA SANCHES FERREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2800/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 33) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 29/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 30).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação



ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1093978/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, NEUSA DE FATIMA ARAUJO MARTINS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2801/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 29/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 28).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 913066/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ATALAIA, SOLANGE CEZANI RUFFO, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2802/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ATALAIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1091800/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

INTERESSADO: ALCINDO KORTE, JURACI RONALDO CAZELLA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, FERMINO ALVES DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2803/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 32) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 30).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 87824/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MARCIA REGINA CANASSA VOLPATO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2804/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 19).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 831922/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, VERGELINA CASARE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2805/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 997138/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

INTERESSADO: PEDRO CASTANHARI, FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, ANA PAULA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DORE VIANNA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2806/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO



PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 333841/15

ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, LUIZ MARCELO DA SILVA, CLECI MARIA ZANCHETTIN VIEIRA, LORENO BERNARDO TOLARDO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2807/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 39) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 37).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 349306/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, TEREZA CRISTINA CASTELLANO MARGARIDO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2808/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 46) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 44).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper

Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 915093/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ATALAIA, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, ISABEL DA CRUZ SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2809/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ATALAIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 19).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 971392/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARIA LUIZA PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2810/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6179/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual**: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 199766/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JUSSARA DE FATIMA MACENO, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2811/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6209/16-DICAP (peça nº 16), intimando:



- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro. Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 219208/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOAREZ RIBEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2812/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6220/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 231194/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARIA FUZETI ABATI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2813/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 2755/16-DICAP (peça nº 32), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual;**

- **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.**

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 22788/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: REGINA MARIA DE OLIVEIRA SOARES, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2815/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2777/16-DICAP (peça nº 31), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 236761/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS, AGOSTINHO DA ROSA SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2816/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2780/16-DICAP (peça nº 25), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 604414/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA CIRLEI TRENTINO MACHADO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2817/16

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2792/16-DICAP (peça nº 21), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR



Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 320750/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SOILI VERA ABIB RIBAS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2818/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer n.º 2801/16-DICAP (peça n.º 45), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 29 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 302172/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2819/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça n.º 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça n.º 19).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 30 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 660877/15
ORIGEM: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, IVANOR DAMIAO BERNARDI, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, VILMA DE LEMES FRANCA FACCHI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2820/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça n.º 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 11/04/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 24/03/2016 (peça n.º 19).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 30 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1080647/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARGARIDA HIRT

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2821/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça n.º 44) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 29/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 29/03/2016 (peça n.º 42).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 30 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1047976/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, SUELI BUENO DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2822/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça n.º 42) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 29/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 29/03/2016 (peça n.º 40).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 30 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 533433/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, MARIA ANGELICA PEREIRA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2823/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 45) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 29/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 29/03/2016 (peça nº 43).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 30 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 878937/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CLAIR APARECIDA NOGUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2824/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 22/03/2013.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/03/2016 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 30 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 792028/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, ISAURA VICENTIN DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2825/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 37) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 35).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 30 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1080906/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, TEREZA CUNHA KRAUSE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2826/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 75) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 29/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 29/03/2016 (peça nº 73).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 30 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 459390/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DORNELIS JOSE CHIODELLI, NAIR DE SOUZA, GENI DE CARVALHO ARAUJO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2827/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 35) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 28/03/2016 (peça nº 33).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 30 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 930343/15
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 807/16

O Procurador-Geral de Justiça encaminhou solicitação oriunda da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba requerendo esclarecimentos a respeito de eventuais procedimentos instaurados pelo Conselheiro Relator das Contas do Exercício de 2015, pela 1ª Inspeção de Controle Externo e pela Diretoria de Contas Estaduais, em relação aos fatos narrados no Ofício Interno n. 28/15-2ª ICE.

No intuito de dar atendimento ao pedido, o processo recebeu as Informações n. 1/16 da 2ª Inspeção de Controle Externo, n. 128/16 da Diretoria de Contas Estaduais e n. 3/16 da 1ª Inspeção de Controle Externo. Também, o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares exarou o Despacho n. 408/16 – GCIZL.

No mais, por oportuno, autorizo o acesso aos autos digitais do Requerimento Interno n. 424065/15, no qual se encontra, à peça n. 06, o Relatório de Inspeção realizado na Secretaria da Fazenda do Estado, pela 1ª Inspeção de Controle Externo, Superintendida pelo Conselheiro Nestor Baptista, conforme Despacho n. 2107/15 desta Presidência (peça n. 03).

Esclareço que o Artigo 157, inciso III, do Regimento Interno[1] desta Corte atribui às Inspeções desta Corte a função de realizar auditorias dentro de sua área de atuação e, por força da Portaria n. 220/15, a fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda competia naquele exercício à 1ª Inspeção de Controle Externo.

Ainda, importante anotar que ao final do referido Relatório, a equipe técnica daquela Inspeção listou suas conclusões e recomendações.

Assim, comunique-se às autoridades requerentes da instrução do processo.

Em seguida, encaminhe o expediente à Diretoria de Protocolo (DP), para que promova a disponibilização dos autos digitais do presente e do Requerimento Interno n. 424065/15.

Por fim, cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental[3].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 157. Competirá às Inspeções, subsidiando as atividades da Diretoria de Contas Estaduais, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

III - realizar levantamentos, acompanhamentos, auditorias, inspeções e monitoramentos dentro de sua área de atuação;

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 1977/16
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CARLOS FERNANDO GOGOSZ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 866/16

Inconformados com a decisão que denegou seu pedido de pagamento em parcela única do valor de indenização em pecúnia de licenças especiais não usufruídas o interessado Carlos Fernando Gogosz e o Sindicato dos Servidores deste Tribunal de Contas interpuuseram recurso administrativo (peça recursal à peça n. 16), com amparo nos artigos 492 e 493 do Regimento Interno[1].

Ocorre que o recurso foi interposto fora do prazo regimental de 15 (quinze) dias. O pedido foi indeferido no Despacho n. 448/16-GP, publicado no Diário Eletrônico do TCE-PR n. 1292, do dia 03.02.2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário[2].

Assim, a contagem do prazo de 15 (quinze) dias iniciou-se no dia 05 e terminou no dia 19 de fevereiro. A petição recursal, por sua vez, foi protocolada apenas no dia 23 de fevereiro.

Deste modo, deixo de receber o Recurso, pois intempestivo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 492. Cabe Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, contra decisão do Presidente do Tribunal nas matérias previstas no art. 16, XL, XLVI e XLVII.

(Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 493. Por ocasião da análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso, poderá o Presidente exercer o juízo de retratação, reformando total ou parcialmente a decisão recorrida.

Parágrafo único. Caso não reforme a decisão nos termos pretendidos pelo recorrente, será feito sorteio do Relator, adotando-se o procedimento previsto para o Recurso de Revista.

2. Dia 04.02.2016 – Quinta-feira.

PROCESSO Nº: 236505/16
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1309/16

Trata-se de requerimento pelo qual a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Procurador Felipe Barreto Frias, solicita “para fins de elaboração de cálculo de honorários de sucumbência, a possibilitar verificar se está correto o valor executado nos autos nº 905/2004 (2ª Vara da Fazenda da Comarca de Curitiba), [...] o documento, em via digital e em via física (esta timbrada e assinada), cálculo global, com discriminação, por servidor, do principal e dos juros, que ensejou os seguintes pagamentos administrativos de URVs atrasadas:

- 1) Pagamento de R\$ 11.912.501,14 (30/11/2005);
- 2) Pagamento de R\$ 150.000,00 (9/12/2005);
- 3) Pagamento de R\$ 25.000,00 (16/12/2005);
- 4) Pagamento de R\$ 25.000,00 (30/1/2006);
- 5) Pagamento de R\$ 7.227.971,01 (29/3/2006);
- 6) Pagamento de R\$ 86.000,00 (12/4/2006);
- 7) Pagamento de R\$ 489.327,50 (31/5/2006);
- 8) Pagamento de R\$ 62.692,83 (12/7/2006);
- 9) Pagamento de R\$ 6.946.433,08 (9/1/2007).”

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, para informar.

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 127323/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO: JOSE DOMINGOS POERA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1320/16

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 224906/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAUQUECABA
INTERESSADO: LILIAN RAMOS NARLOCH
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1322/16

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 211014/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: LEILA AUBRIF KLENK
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1323/16

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 231430/16
ENTIDADE: COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA À FEDERAÇÃO
INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA À FEDERAÇÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1336/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA À FEDERAÇÃO, Secretaria do



Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Ofício nº 23/2016, no qual requer a participação do servidor deste Tribunal, Leandro Menezes Rodrigues, no evento referente à VI Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios - VI SECOFEM/PR, nos dias 04/04/16 a 06/04/16, em Curitiba, conforme dados constantes da inicial.

Encaminhe-se à Diretoria da Escola de Gestão Pública para verificar a possibilidade de atendimento do pedido.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 214420/16

ENTIDADE: SECRETARIA DA VARA CIVIL E ANEXOS DO JUÍZO UNICO DA COMARCA DE CANTAGALO

INTERESSADO: SECRETARIA DA VARA CIVIL E ANEXOS DO JUÍZO UNICO DA COMARCA DE CANTAGALO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1338/16

Por determinação do MM. Juiz, a Secretaria da Vara Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo encaminhou cópia da petição inicial e das decisões proferidas nos autos de Execução – quantia certa ou título extrajudicial - contra a Fazenda Pública, proposta por Sementes Selegrãos Ltda. em face da Prefeitura Municipal de Virmond, em razão do não pagamento de valor referente a contrato administrativo firmado para a aquisição de milho para a formação do pacote agrícola 2012.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para ciência e manifestação. Após, siga ao Gabinete da Corregedoria-Geral (GCG) para apreciação, a respeito de eventual recebimento como Representação da Lei n. 8666/93.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 97420/16

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1340/16

À peça n. 11 a Requerente reiterou o Ofício que inicia o presente Requerimento. No entanto, do exame dos autos observo que o Ofício de resposta já foi expedido por esta Corte, tendo sido o Requerimento devidamente atendido.

Deste modo, dê-se cumprimento à parte final do Despacho n. 931/16, que determinou o encerramento e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 178/16

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Tribunal de Contas, o controle de acesso às suas dependências, regulamenta o regime de trabalho instituído pela Lei 18.691/15 e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 2º, inciso I, III, VI e XII, e Art. 122, I e VI, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; pelos Art. 16, incisos XXVII e XXXIX, e Art. 198 do Regimento Interno, bem como pela Lei Estadual n. 18.691/15,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DOS HORÁRIOS DO TRIBUNAL, DO ACESSO ÀS SUAS DEPENDÊNCIAS E DOS REGISTROS DE ACESSO

Art. 1º. O funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é de segunda-feira à sexta-feira das 7 às 19 horas.

Art. 2º. O atendimento ao público ocorre de segunda-feira à sexta-feira entre as 8 e 18 horas.

Art. 3º. Os Conselheiros, Auditores, Procuradores, servidores, estagiários e o pessoal terceirizado terão acesso às dependências internas do Tribunal pelas recepções principal, situada no edifício sede, e secundária, situada no edifício anexo, ou pelas garagens, conforme o caso.

Parágrafo único. O acesso de visitantes se dará exclusivamente pela recepção central, ressalvados os casos de portadores de necessidades especiais.

Art. 4º. Para ingressar e sair das dependências internas do Tribunal os servidores, estagiários e o pessoal terceirizado deverão passar pelas catracas, fazendo o registro por biometria ou com o crachá de identificação pessoal.

§1º. Na hipótese de eventual impossibilidade operacional de identificação na forma do caput, o registro será feito em livro próprio, mediante conferência de documento oficial de identificação com foto, e o acesso será liberado de forma manual pelo

serviço de recepção.

§2º. As informações obtidas pelos registros de acesso pelas catracas, conforme previsão contida neste artigo, ficarão armazenadas em banco de dados, compondo o histórico de registro de acesso às dependências internas do Tribunal.

Art. 5º. Os Conselheiros, Auditores, Procuradores, Diretor-Geral, Coordenador-Geral de Fiscalização, Inspetores, Diretores de Gabinete, Diretores e Coordenadores terão acesso às dependências internas do Tribunal inclusive fora do horário de funcionamento, nos finais de semana, recesso e feriados.

Art. 6º. Os servidores, o pessoal terceirizado e os prestadores de serviço somente terão acesso às dependências internas do Tribunal fora do horário previsto no Art. 1º com prévia autorização da Diretoria Administrativa e ciência da Diretoria-Geral.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º. A jornada de trabalho dos servidores efetivos enquadrados no regime de trabalho de que trata a Lei n.º 18.691/15, bem como dos ocupantes de cargos em comissão ou detentores de funções gratificadas e encargos especiais é de 40 (quarenta) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias.

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores que optarem por permanecer no regime remuneratório anterior, conforme dispõe o Art. 4º, da Lei n.º 18.691/15, é de 30 (trinta) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias.

Art. 9º. É obrigatório o cumprimento da jornada de trabalho, que deverá se dar dentro do horário de funcionamento do Tribunal.

§1º. Compete ao gestor definir as escalas individuais de horário dos servidores de sua unidade, observada a continuidade dos trabalhos e o atendimento ao público externo e interno.

§2º. Mediante comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas, o gestor poderá autorizar o cumprimento da jornada de trabalho até as 20 horas.

§3º. Em situações excepcionais, que exijam horário de trabalho diferenciado, a Diretoria Administrativa, com ciência da Diretoria-Geral, poderá autorizar o cumprimento da jornada fora do horário previsto no caput e §2º, nos finais de semana, recesso e feriados, cientificando a recepção central e a Diretoria de Gestão de Pessoas.

§4º. As restrições de acesso não se aplicam à equipe de plantonistas da Diretoria de Tecnologia da Informação, em razão da natureza da atividade, em regime de plantão.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA, DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E DA FORMAÇÃO DE BANCO DE HORAS

Art. 10. Frequência é o comparecimento diário do servidor à unidade onde tem exercício funcional, em cumprimento da jornada de trabalho, para o desempenho das atribuições inerentes ao seu cargo.

§1º. Compete ao gestor controlar e validar o cumprimento da frequência e da jornada de trabalho dos servidores lotados em sua unidade.

§2º. A atribuição do parágrafo anterior poderá ser delegada pelo gestor, mediante prévia comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§3º. O gestor poderá realizar lançamentos de dados complementares no sistema informatizado durante todo o mês de registro, até o dia 10 do mês seguinte.

Art. 11. A verificação da frequência e do cumprimento da jornada de trabalho do servidor se dará a partir de informações provenientes do histórico de registro de acesso às dependências internas do Tribunal, além de dados complementares, conforme disposições desta Portaria, pelo sistema informatizado que realizará o gerenciamento do banco de horas.

§1º. O sistema informatizado disponibilizará ao servidor e a seu gestor, além das informações provenientes do histórico de registro de acesso às dependências internas do Tribunal, informações relativas ao cômputo da jornada, como a jornada legal do servidor, o total diário permanecido nas dependências internas do Tribunal, saldo existente no banco de horas e informações relativas à lotação, afastamentos, recessos e feriados.

§2º. Os registros originais gerados a partir do controle de acesso às dependências internas do Tribunal ficarão permanentemente armazenados em sistema, facultado ao gestor o registro de dados complementares.

§3º. É de competência da Diretoria de Gestão de Pessoas a gestão do sistema informatizado previsto no caput.

Art. 12. Todos os servidores estão sujeitos ao controle da frequência e da jornada de trabalho, bem como à formação do banco de horas alimentado pelas informações provenientes do histórico de registro de acesso às dependências internas do Tribunal.

§1º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou detentores de funções gratificadas e encargos especiais não formarão banco de horas.

§2º. O servidor que, pela natureza de seu trabalho, exerça suas funções regularmente fora das dependências do Tribunal, terá sua jornada e frequência controladas pelo respectivo gestor e não estará sujeito à formação de banco de horas.

§3º. Compete ao gestor da unidade informar à Diretoria de Gestão de Pessoas os servidores que se encontram na situação do parágrafo anterior, bem como a alteração dessa condição, caso o servidor passe a exercer de forma regular suas atividades nas dependências internas do Tribunal.

§4º. Encerrado o mês, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará relatório às unidades que possuírem servidores previamente relacionados como em exercício regular de funções fora das dependências do Tribunal, para que o gestor informe o cumprimento da frequência e da jornada de trabalho.

CAPÍTULO IV

DO BANCO DE HORAS

Art. 13. O banco de horas será constituído pelas informações provenientes do histórico de registros de acesso às dependências internas do Tribunal e poderá ser



positivo ou negativo.

Art. 14. A realização de jornada diária superior, se não invalidada pelo gestor, caracteriza saldo positivo de tempo, que poderá ser compensado pelo servidor, em data avaliada oportuna e conveniente pelo gestor.

Art. 15. A realização de jornada diária inferior, se não invalidada pelo gestor, caracteriza saldo negativo de tempo, que deverá ser compensado, nos termos do Art. 16, ou poderá ser objeto de desconto financeiro por insuficiência de jornada, conforme o disposto no Capítulo V.

Art. 16. O acréscimo do banco de horas é limitado a:

I – 2 (duas) horas por dia;

II – 30 (trinta) horas por mês;

III – 40 (quarenta) horas no total acumulado;

§1º. Para efeitos de compensação as horas acumuladas não prescrevem, mas no caso de acúmulo de horas superior aos limites contidos neste artigo, o excedente será automaticamente descartado, sendo vedada, em qualquer hipótese, a sua conversão em pecúnia.

§2º. Também serão descartados os períodos de tempo registrados no sistema de controle de acesso às dependências internas do Tribunal que estiverem fora do horário previsto no Art. 1º, salvo se autorizado, conforme dispõem os §§ 2º e 3º do Art. 9º.

CAPÍTULO V

DA INSUFICIÊNCIA DE JORNADA, DAS FALTAS E DOS DESCONTOS FINANCEIROS

Art. 17. Considera-se insuficiência de jornada quando o período diário registrado no sistema de controle de acesso às dependências internas do Tribunal, e ajustado pelo gestor, quando for o caso, resultar em jornada inferior à estabelecida para o servidor, conforme dispõe o Capítulo II.

Art. 18. O servidor que, ao final do mês, acumular um saldo negativo no banco de horas superior a 1.800 (um mil e oitocentos) minutos, terá a parte excedente descontada através do lançamento por insuficiência de jornada, na folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo único. O valor do minuto a ser descontado será obtido mediante a divisão do valor da remuneração do mês que ocorrer o desconto, deduzidos os limitadores constitucionais, abono de permanência, auxílio-alimentação e abono constitucional de férias, pelo resultado da multiplicação de 22 (vinte e dois), por 60 (sessenta) e a jornada diária do servidor.

Art. 19. Considera-se falta o não comparecimento do servidor ao local onde tem exercício funcional, em cumprimento da jornada de trabalho, para o desempenho das atribuições inerentes ao seu cargo.

§1º. O dia caracterizado como falta, se autorizado pelo gestor, poderá ser compensado caso haja saldo positivo suficiente no banco de horas, quando da sua ocorrência.

§2º. Por não formar banco de horas, a insuficiência de jornada do servidor que exerce suas funções fora das dependências do Tribunal poderá ensejar falta, conforme anotação do gestor no relatório indicado no §4º, do Art. 12.

§3º. Se ao final do mês houver ausência de registro de acesso às dependências internas do Tribunal, a Diretoria de Gestão de Pessoas alertará o servidor e o gestor, para efeitos de eventual ajuste dentro do prazo previsto no §3º, do Art. 10.

§4º. Na hipótese de inexistência de justificativa, será lançada a falta para o servidor, com o devido registro em seus assentamentos funcionais e desconto financeiro correspondente.

§5º. O cálculo do desconto financeiro se dá pela divisão da remuneração, deduzidos os limitadores constitucionais, o auxílio-alimentação e o abono constitucional de férias, por 30 (trinta).

§6º. A contagem das faltas não se interrompe nos finais de semana ou feriados, cessando apenas com o retorno do servidor ao trabalho.

§7º. Caso o servidor possua mais de 15 (quinze) faltas dentro do mês, perderá, também, 1/12 avos de 13º salário, bem como, em sendo dentro de seu período aquisitivo de férias, 1/12 avos de uma eventual indenização de férias não usufruídas.

§8º. Em relação às ausências ocasionadas por problemas de saúde o gestor poderá justificar até 3 (três) dias de faltas consecutivas.

§9º. Nos casos em que o afastamento ocasionado por problemas de saúde perdure por tempo superior a 3 (três) dias, deverá ser realizada perícia médica para a concessão de licença.

Art. 20. Os descontos provenientes de lançamentos de faltas ou de insuficiência de jornada não alteram a base de cálculo do desconto previdenciário, dos limitadores constitucionais, do abono de férias e do 13º salário.

Art. 21. O servidor que apresentar saldo negativo no banco de horas ao final de 3 (três) meses consecutivos incorrerá em desconto financeiro por insuficiência de jornada de todo o saldo.

Parágrafo único. No caso de suspensão ou encerramento de vínculo com o Tribunal o desconto se dará no último mês de pagamento do salário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Diretoria de Gestão de Pessoas poderá realizar lançamentos ou correções gerais em função da ocorrência de eventual problema técnico ou validar registros fora do horário de funcionamento do Tribunal, conforme dispõem os §§ 2º e 3º, do Art. 9º.

Parágrafo único. Em função de situações extraordinárias provocadas pelo calendário ou pela ausência de lançamentos complementares não realizados, a Diretoria de Gestão de Pessoas também poderá efetuar lançamentos individuais, hipótese em que dará ciência ao gestor responsável e à Diretoria-Geral.

Art. 23. Como forma de auxiliar o acompanhamento do estágio e a aplicação de faltas também serão disponibilizados ao estagiário e a seu gestor os dados relativos

ao acesso às dependências internas do Tribunal.

Art. 24. Enquanto não estiver disponível o sistema informatizado que fará o gerenciamento do controle de frequência e do banco de horas, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará mensalmente às unidades relatório individualizado dos servidores, contendo os registros de acesso às dependências internas do Tribunal, para conhecimento e validação da frequência e da jornada.

§1º. A implementação do banco de horas se dará quando for disponibilizado o sistema que fará o gerenciamento da frequência e da jornada.

§2º. A disponibilização do sistema será notificada pelo Tribunal a todos os servidores pela Diretoria de Comunicação Social.

Art. 25. Aplica-se o caráter irrevogável previsto no §1º, do Art. 4º, da Lei 18.691/15 apenas aos servidores que ingressarem no regime remuneratório e de trabalho nela previsto.

§1º. O encerramento do prazo de 90 dias, disposto no mesmo artigo, para o servidor manifestar a intenção de permanecer no regime anterior, se dará em 4 de abril de 2016, nos termos do §4º, do Art. 385, do Regimento Interno.

§2º. O servidor que optar em permanecer no regime anterior deverá preencher, assinar e protocolar formulário disponível na Diretoria de Gestão de Pessoas, dentro do prazo previsto no §1º.

§3º. Na hipótese de o servidor optar por ingressar no regime remuneratório e de trabalho instituído pela Lei 18.691/15, após o prazo nela previsto, o enquadramento se dará a partir do mês seguinte ao da opção.

Art. 26. Esta Portaria entrará em vigor na data da realização do enquadramento previsto no Art. 2º, da Lei 18.691/15.

Curitiba, 29 de março de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 05/2016

OBJETO: Formação de Registro de Preços para aquisição de LEITE UHT (longa vida) INTEGRAL, com entregas mensais de aproximadamente 1.440 (um mil e quatrocentos e quarenta) litros, pelo período de atendimento de 12 (doze) meses, totalizando a quantidade estimada de 17.280 (dezesete mil e duzentos e oitenta) litros anuais, para atender ao consumo de leite dos servidores e visitantes desta Casa de Contas, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital. Esta licitação é destinada à participação EXCLUSIVA de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI.

DATA DE ABERTURA: 14 de abril de 2016, às 10h00, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do dia 14 de abril de 2016, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço UNITÁRIO.

PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO: R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos).

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 49.248,00 (quarenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais), conforme dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, restando desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores a aquele.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara



Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Leis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Auditorias
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik Diretor de Contas Estaduais
Eliandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
João Halberto Balduino Maciel Diretor de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspetoria de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa 4ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspetoria de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspetoria de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspetoria de Controle Externo

